

**ILMO. SR. ADEMIR CASARTELLI
GERENTE DO GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**



ENOC BRAGA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 49.671, cadastrado no C.P.F. sob o nº 756.182.060-72, com escritório profissional nesta cidade na Rua Napoleão Laureano, 155, 466 – Centro, vem respeitosamente perante V.Sa., nos termos do art. 41, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2016**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O referido Edital, ao definir a BASE LEGAL do procedimento licitatório em questão, diz textualmente o seguinte:

“.....e, em especial, da Lei Municipal 5.602 de 22 de janeiro de 2002 e suas alterações.....”

Ocorre que o art. 19, do referido diploma legal diz textualmente o seguinte:

“Art. 19 Além do cumprimento das cláusulas constantes do termo de permissão ou do contrato de concessão, a prestadora do serviço fica obrigada a:

.....

Recebido em 03.10.16
às 13h e 14 min.
Beu

IV - emitir, comercializar e controlar passes e vale-transporte;
.....” O grifo é nosso.



Entretanto, o Edital em questão prevê 2.5., o seguinte:

“2.5. A fim de garantir que a receita auferida pela tarifa pública seja aplicada na forma como estabelece o artigo 9º da Lei Federal 12.587/2012, a organização e a gestão da comercialização das tarifas será realizada pelo Poder Concedente que, para tanto, poderá realiza-la diretamente, delegar à outro órgão público, delegar às empresas concessionárias ou ainda contratar terceiros, neste caso, por meio de procedimento licitatório.” O grifo é nosso.

A redação do referido item NÃO CONCLUI QUEM IRÁ REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DOS VALE-TRANSPORTES, deixando tal decisão administrativa para momento futuro.

Entretanto, a legislação vigente é clara ao afirmar que ESTE É UM ENCARGO DA EMPRESA OPERADORA, portanto, com a máxima vênia, NÃO PODE O EDITAL DISPOR DE ALGO EM DISCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO OBJETO ORA LICITADO.

Cumprе destacar que na Audiência Pública, cuja ata encontra-se anexa a este Edital, realizada no dia 20/07/2016, o signatário da presente Impugnação, alertou que a comercialização de passagens deveria ser realizada pela EMPRESA OPERADORA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E QUE SE A MUNICIPALIDADE PRETENDESSE REALIZAR DE MODO DIVERSO, DEVERIA PRIMEIRAMENTE ALTERAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TAL MANIFESTAÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE EXPRESSA NA REFERIDA ATA.

Ou seja, mesmo alertada que de não poderia publicar um Edital em discordância com a legislação vigente, a municipalidade insistiu em fazê-lo, não restando ao ora signatário, outra alternativa, senão interpor a presente Impugnação para que seja aplicada a legislação vigente.

Isto posto, requer:



1-) Seja a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2016, sendo o mesmo suspenso, para que seja feita a devida alteração, respeitando a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 19, IV da Lei Municipal 5.602/02;

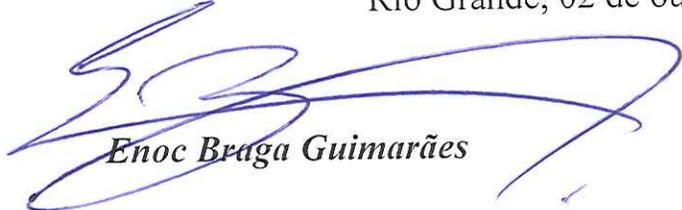
2-) Somente seja o mesmo republicado, com a abertura de todos os prazos legais após o cumprimento expresso da norma legal;

3-) Seja o presente recurso devidamente **respondido** no prazo do art. 41 parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93, ou seja em **até 03 (três) dias úteis**, podendo, **buscando atender ao Princípio legal da Economicidade, ser respondido via e-mail: enocadv@hotmail.com**;

4-) Caso o presente recurso não seja respondido no prazo legal, sejam todos os prazos relativos ao Edital em questão imediatamente suspensos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Grande, 02 de outubro de 2016.


Enoc Braga Guimarães